



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 22.08.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO:

**“Alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas,
Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2013”**

EDITAL nº ~~168~~ 2013

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de Junho de 2013, aprovou submeter à apreciação pública as seguintes alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2013 (publicado no Diário da República, 2ª série nº4, de 07 de janeiro de 2013 e no Boletim Municipal no sítio da Internet do Município) nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, durante o prazo de 30 dias:

a) **Artigos alterados:**Artigo 11º - Pagamento

No nº 5 do artigo 11º onde se lê:

"...Diretor Municipal das Áreas de Suporte..."

Passe a ler-se:

"...Diretor Municipal de Apoio à Gestão..."

Artigo 12º - Pagamento em prestações

No nº 1 do artigo 12º retirar a nota que está entre parêntesis.

No nº 3 do artigo 12º onde se lê:

"...Diretor Municipal das Áreas de Suporte..."

Passe a ler-se:

"...Diretor Municipal de Apoio à Gestão..."

Artigo 14º - Isenções natureza social ou relevante interesse económico

No nº 2 do artigo 14º retirar o último parágrafo.

Artigo 17º - Reduções

No nº 8 do artigo 17º onde se lê:

"As taxas fixadas no nº 20 do artigo 1º..."

Passe a ler-se:

"As taxas fixadas no nº 21 do artigo 1º..."

No nº 11 do artigo 17º onde se lê:

"...art.º n.º1..."

Passe a ler-se:

"...artigos 1º..."

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 268/2013, que antecede no Edifício Municipal Loja Municipale, e fiz entrega de iguais exemplares nas seis Juntas de Freguesia do Concelho.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 22 de Agosto de 2013

DSECC-DFIS
Leonor Bernardes

Fiscal municipal

Artigo 21º - Utilização de bens do domínio municipal

Passa a ler-se:

1 - As taxas previstas no artigo 57º e 58º da tabela são cobrados nos termos seguintes:

- a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;
- b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença
- c) (...)
- d) (...)

2- Nos casos previstos nos artigos 57º e 58º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30% sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

No nº 18, artigo 1º onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p/ 2013	I.V.A
CAPÍTULO I - Serviços Administrativos							
(Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, artº 10º, alínea d) e Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º nº 1, alínea b))							
Artigo 1.º							
18 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem artigos 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria nº 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:							
a) 50% da taxa fixada na Portaria nº 1637/2006 de 27 de Setembro;						3,65 d)	
b) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria						3,65 d)	
c) 2,5% de encargos deduzidos ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde						1,90 d)	
d) Encaso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.						7,80 d)	

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Valor p/ 2013	I.V.A
CAPÍTULO I - Serviços Administrativos						
(Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, artº 10º, alínea d) e Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º nº 1, alínea b))						
Artigo 1.º						
18 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro) e reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:						
a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					7,50 d)	
a.1) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria					7,12 d)	
a.2) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					0,38 d)	
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro, acresce a taxa de € 10,00, e se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:						
b.1) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					12,50 d)	
b.2) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria					11,87 d)	
b.3) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					0,63 d)	
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% e se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:						
c.1) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					3,75 d)	
c.2) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria					3,56 d)	
c.3) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					0,19 d)	

Aditado o nº31 artigo 1º

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Valor p/ 2013	I.V.A
31 - Pela emissão da 2ª e seguintes vias do cartão de leitor das Bibliotecas Municipais de Cascais	1,00	0,00	0,18	5,35	3,53 a)	
* Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor.						

CAPÍTULO II

Urbanismo

SUBSECÇÃO II

Taxas de licenciamento, de autorização ou admissão da comunicação

Artigo 6º- Emissão de alvará ou certidão de plano de pormenor, aditamento ou admissão da comunicação prévia

Designação Texto	Cl	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p 2013	IVA
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x€ 26,0 + (n.º de lotes x€ 26,0), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x€ 26,0) + (n.º de lotes x€ 26,0).	0,00	0,00	1,95	116,80	1	26,93	d)

No nº 2 alínea a) onde se lê:

Passa a ler-se:

Designação Texto	Cl	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p 2013	IVA
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x€ 26,93 + (n.º de lotes x€ 26,93), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x€ 26,93) + (n.º de lotes x€ 26,93).	0,00	0,00	1,95	116,80	1	26,93	d)

Artigoº 11 – Âmbito da taxa

No nº 3 alínea c) onde se lê:

“...para o ano de 2011 e 2012 o valor de € 81.373.698,86...”

Deve passar a ler-se:

...para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 56.914.703,05...”

No nº 4 alínea c) onde se lê:

“...para o ano de 2010 e 2011 o valor de € 81.373.698,86...”

Deve passar a ler-se:

“...para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 56.914.703,05...”

CAPÍTULO V

Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal

Artigoº 53 – Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Onde se lê:

Designação Texto	Cl	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p 2013	IVA
Artigo 53.º							
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos							
(Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro e Portaria n.º 1331-F/2010, 31 de Dezembro)							
1- Pelo bloqueamento de um veículo:							
a) ciclamotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						31,15	d)
b) veículos ligeiros						62,25	d)
c) veículos pesados						124,45	d)
2- Pela remoção de ciclamotores e outros veículos a motor dentro de uma localidade							
3- Pela remoção de veículos dentro de uma localidade:							
a) veículos ligeiros						77,80	d)
b) veículos pesados						155,55	d)
c) aviões, embarcações, guas, contentores e outro equipamento análogo						155,55	d)
4- Pelo depósito de um veículo, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:							
a) ciclamotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						7,80	d)
b) veículos ligeiros						15,60	d)
c) veículos pesados						31,15	d)
5- Pela remoção de quadriciclos, semibreques e reboques e outros veículos previstos no Código da Estrada em estado de abandono dentro de uma localidade							
						77,80	d)
6- Pelo depósito de outros bens detidos na via pública, em estado de abandono:							
a) ciclamotores e motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						7,80	d)
b) veículos ligeiros						15,60	d)
c) veículos pesados						31,15	d)
d) quadriciclos, semibreques e reboques e outros veículos previstos no Código da Estrada						15,60	d)
e) aviões, embarcações, guas, contentores e outro equipamento análogo						31,15	d)
7- Veículos detidos na via pública em estado de abandono dentro de uma localidade							
a) Pelo remoção						31,15	d)
b) Pelo depósito						7,80	d)

Passa a ler-se:

Designação/Taxa	Cl	X	Fator	Tempo máximo em minutos	Nº Funcionários envolvidos	Valor (€) 2013	I.V.A
Artigo 53.º							
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos							
(Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, 31 de Dezembro)							
1. Pelo bloqueamento de um veículo:							
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						34,00(d)	
b) Veículos ligeiros						66,00(d)	
c) Veículos pesados						131,00(d)	
2. Pela remoção de um veículo:							
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:							
i) Dentro de uma localidade						34,00(d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						50,00(d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						4,00(d)	
b) Veículos ligeiros:							
i) Dentro de uma localidade						83,00(d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						99,00(d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						5,00(d)	
c) Veículos pesados:							
i) Dentro de uma localidade						164,00(d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						196,00(d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00(d)	
3. Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:							
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						10,00(d)	
b) Veículos ligeiros						18,00(d)	
c) Veículos pesados						34,00(d)	
4. Alíneas, graus, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:							
a) Pela remoção dentro de uma localidade						164,00(d)	
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						196,00(d)	
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00(d)	
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						34,00(d)	
5 - Veículos estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:							
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade						34,00(d)	
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:						10,00(d)	

b) Artigos aditados:

Artigo 22 Aº - Cadastro das Infraestruturas Instaladas

1 - As taxas previstas no artigo 62º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal.


2 - Os operadores de subsolo devem fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, à Câmara Municipal informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro "shapefile".

E para constar, se faz publicar o presente Edital no Boletim Municipal, no sítio da Internet do Município e afixar nos lugares de estilo do Município.

E eu, Nuno Francisco Piteira Lopes, Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador do Pelouro Financeiro e Patrimonial, o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 08 de agosto de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal


(Carlos Carreiras)